



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000120/15	15/04/2015 14:43:12	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00295746-2 / IVANILDE MARIA DA SILVA SANTOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: INDIANOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.490-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00295746-2 / IVANILDE MARIA DA SILVA SANTOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: INDIANOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.490-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Manoel Velho		4.2 Área Total (ha): 36,7361	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.202 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 196.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.896.300	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			36,7361
Total			36,7361
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			25,5967
Pecuária			10,6192
Outros			0,5202
Total			36,7361

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,4162
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,6914
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,4305	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,4305	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				13,4305
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				13,4305
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	196.800	7.896.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Implantação de Agricultura			13,4305
Total				13,4305
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Madeira branca	60,00	DZ	
LENHA FLORESTA NATIVA	Madeira branca	146,61	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa em estágio médio a avançado de regeneração com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 13,4305 ha para a conversão do uso do solo para implantação de agricultura, conforme processo 06050000120/15.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

1- O imóvel denominado Fazenda Manoel Velho, matriculado sob o nº 18202 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, localizado no município de Indianópolis, possui uma área total de 36,7361 ha.

2- A vulnerabilidade natural é média para o empreendimento, é área com prioridade muito baixa para conservação da flora - Biodiversitas, segundo análise do ZEE-MG e não está localizada no entorno de Unidades de Conservação.

3- A propriedade está inserida na bacia do rio Paranaíba, dentro do Bioma do Cerrado de acordo com análise do mapas de Biomas do ZEE, com tipologia vegetal de cerrado assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo entre outras, as seguintes espécies na propriedade e região: Aroeirinha, pau terra, sucupira, amarelinho, pombo, maminha de porca, capitão, pequi, barbatimão, jatobá, e espécies de vegetação rasteira e arbustivas etc. Quanto a fauna são encontrados aves, mamíferos, roedores, reptéis, etc.

4- A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada, variando 03 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (cambissolos vermelho e amarelo), sem sinais de erosão. A área do imóvel encontra se ocupada por APP, cerrado nativo em estágio médio a avançado de regeneração entremeados a pastagens, rede elétrica, pastagem, estradas e residência .

5- Quanto aos recursos hídricos, a propriedade está localizada às margens do Córrego Manoel Velho e um córrego sem denominação e inserida na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, onde a APP com 05,1014 ha encontra se parcialmente preservada, foi orientado ao proprietário a isolar e recuperar nos locais que não estão preservados conforme prevê a legislação vigente.

6- A Reserva Legal da propriedade com 07,35 há dividida em duas glebas de cerrado em estágio médio a avançado de regeneração foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, conforme Av.-3-18202, datada 02/10/2014, foi cadastrada no CAR e aprovado a localização da mesma, visto que esta é formada por vegetação nativa de cerrado em estágio médio a avançado de regeneração e foi demarcada de forma a fazer ligação com a Área de Preservação Permanente formando corredor ecológico, conforme mapas e memorias assinados pelo técnico agrimensor Pedro Lemos de Souza Neto CREA 11905/TD.

7- Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3130705-CF0853897B264A0693A9EECB71981198 cadastrado em 07/09/2014 e correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22/09/2015.

8- Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1- Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão da vegetação nativa encontra-se em área comum, ou seja fora da Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente, para implantação de agricultura divididas em quatro glebas sendo: área com 08,8578 há, 0,66 há, 03,6327 ha e 0,28 há, demarcadas no mapa totalizando 13,4305 hectares, sobrando um remanescente ligado a APP e próximo a represa de 0,40 há que encontra se demarcado no mapa e não será autorizado, onde será descrito e listado como medida compensatória.

2- A intervenção em questão está localizada nas coordenadas UTM, 23K, X: 196800 e Y: 7896600 - SIRGAS 2000, onde foi observada indícios de utilização anterior com a presença de braquiaria entremeados com a regeneração em estágio médio a avançado e árvores remanescentes.

3- A vegetação do local solicitado para a supressão é de tipologia do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema e que corresponde a 36,56% da área total do imóvel e a APP e Reserva Legal somados ocupam uma área de 32,02%, totalizando 68,58 % do total da propriedade.

4- A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade entre 03 a 15%, solo textura areno argilosa, onde deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

5- Diante do exposto o proprietário solicita por meio de requerimento, a intervenção sob a forma de supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca em uma área de 13,4305 ha, divididos em 04 (quatro) glebas conforme demarcadas no mapa.

6- De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lunnar Antonio Varas Campillay, CREA -MG 51427/D, sob ART nº 14201500000002385938, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 15,38 para uma área total a ser suprimida de 13,4305 hectares, com um rendimento lenhoso total de 206,61 m³.

7- O rendimento estimado para o local é de 206,61 m³ de material lenhoso que parte serão utilizados no interior da propriedade da seguinte forma: 60 m³ de madeira branca que serão transformadas em 60 dúzias de achas ou mourões para confecção e reforma de cercas na propriedade e 146,61 m³ transformados em lenha que serão comercializados.

IV - CONCLUSÃO

Pelos motivos aqui expostos, e por não contrariar a legislação em vigor, fica deferido o pedido de intervenção em conformidade com o requerimento em anexo para a intervenção em área comum com supressão de vegetação nativa em estágio médio a avançado de regeneração com destoca em uma área 13,4305 há. para a implantação da atividade de agricultura propiciando gerar uma melhor renda e possibilite ao proprietário o seu sustento como a manutenção da propriedade. A exploração terá um rendimento de 15,38 m³ por hectare, o que totaliza um rendimento de 206,61 m³ de material lenhoso, onde parte será destinado ao uso na propriedade e o restante comercializados.

O prazo sugerido para a exploração é o mesmo prazo do licenciamento ambiental.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS (inserido em campo específico no SIM)

- A área de 0,40 ha com vegetação nativa remanescente demarcado no mapa ligado a APP e próximo a represa deverá ser preservado.

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservados.
- Deverão ser respeitadas as áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.
- Deverão ser adotadas as técnicas de conservação de solos como a elaboração de curvas de nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens.
- O uso de fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOEL BELINOVSKI - MASP: _____

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000120/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Ivanilde Maria da Silva Santos

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por IVANILDE MARIA DA SILVA SANTOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,4305 há do imóvel rural denominado "Fazenda Manoel Velho", localizado no município de Indianópolis, matrícula nº 18.202 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaari.

2 - A propriedade possui área total de 36,7361 ha destes 07,35 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel AV-03- 18.202, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB em anexo, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilidade Pretendida com Inventario Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 13,4305 ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 13,4305 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 3 de novembro de 2015